

**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO**

Processo Administrativo nº 011/2026
Pregão Eletrônico nº 006/2026 – SRP
<i>Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual</i>

1. EMENTA

Análise de conformidade da fase licitatória do Pregão Eletrônico nº 006/2026 – SRP, regido pela Lei nº 14.133/2021, destinado ao registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual, visando atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão/MA. Verificação da fase preparatória e da fase externa a partir dos documentos encaminhados. Constatação de objeto definido, critério de julgamento por menor preço por item, modo de disputa aberto, publicação do aviso, previsão de impugnação, regras de habilitação, amostra, fiscalização e gestão contratual. Irregularidades formais identificadas na análise prévia devidamente sanadas antes da presente manifestação conclusiva. Conclusão favorável.

2. RELATÓRIO

Trata-se de análise da fase licitatória do Pregão Eletrônico nº 006/2026 – SRP, Processo Administrativo nº 011/2026, cujo edital informa objeto de comunicação visual, critério de julgamento por menor preço por item, modo de disputa aberto, sessão pública realizada em 17/03/2026, às 08h10min, e valor estimado de R\$ 1.289.646,24 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos). O edital foi disponibilizado no portal do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Consta aviso oficial de licitação no Diário Oficial do Município, edição de 26/02/2026, com indicação do número do pregão, objeto, data de abertura, portal eletrônico para realização da sessão e disponibilização do edital no PNCP, demonstrando observância formal à publicidade do certame.



Nos autos constam, entre outras peças: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Termo de Referência, justificativa, autorização, pesquisa de preços, resultado da pesquisa, dotação orçamentária, despacho do agente de contratação, minuta de edital, solicitação de parecer jurídico, parecer jurídico, edital, aviso/publicação, habilitações, proposta readequada, ata eletrônica, solicitação de parecer técnico, adjudicação/homologação e ata de registro de preços.

O termo de homologação e adjudicação registra a regularidade dos atos procedimentais e aponta como vencedoras MULTI & COMPANY LTDA, no valor de R\$ 1.083.852,00 (um milhão, oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), e SE SERVIÇOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). A ata de registro de preços confirma o Processo Administrativo nº 011/2026 e o Pregão Eletrônico nº 006/2026, individualizando os itens registrados por fornecedor.

3. TEMAS RELEVANTES

A análise concentrou-se em quatro eixos:

- (i) regularidade formal da fase externa;
- (ii) coerência mínima da fase preparatória refletida no edital e anexos;
- (iii) compatibilidade entre termo de referência, minuta da ata e ata final de registro de preços;
- (iv) existência de inconsistências materiais ou formais com potencial de comprometer a segurança jurídica do certame.

4. ANÁLISE

4.1 Regularidades verificadas

O edital contém identificação clara do processo, objeto, critério de julgamento, modo de disputa, plataforma eletrônica e valor estimado, atendendo ao dever de publicidade e à necessidade de definição suficiente do objeto, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. A previsão de participação por item favorece a competitividade e a seleção mais vantajosa para a Administração.



A publicação do aviso no Diário Oficial registra o objeto, a data da sessão e os canais de acesso ao edital, inclusive com menção ao PNCP, demonstrando plena observância formal à publicidade do certame.

O instrumento convocatório prevê impugnação ao edital e pedido de esclarecimento em prazo compatível com a Lei nº 14.133/2021, além de declaração quanto à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social. A disciplina de amostra, prevista apenas em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, mostra-se compatível com a sistemática legal e com a jurisprudência do TCU.

O anexo do termo de referência prevê vedação à subcontratação, ausência de garantia contratual, modelo de execução, fiscalização técnica, fiscalização administrativa, atuação do gestor do contrato e critérios gerais de medição e pagamento. Também registra que a estimativa de custo considerou a matriz de risco. Esses elementos, no plano formal, indicam aderência à lógica de planejamento, gestão e fiscalização exigida pela Lei nº 14.133/2021.

4.2 Saneamento das inconsistências

Na fase de análise prévia, foram identificadas inconsistências formais-documentais nas peças que compõem o processo, a saber: (a) referência à Lei Orçamentária Anual de 2024 e ao Plano de Contratações Anual de 2024 no termo de referência, incompatíveis com o exercício do certame; (b) menção equivocada à Secretaria Municipal de Saúde no item de execução do objeto; (c) divergência entre o órgão gerenciador indicado na minuta da ata constante do edital (Secretaria Municipal de Administração) e o indicado na ata de registro de preços efetivamente assinada (Secretaria Municipal de Planejamento); e (d) referência indevida ao "edital de Licitação nº 014/2024" no item 1.1 da ata final de registro de preços.

Todas as pendências apontadas foram devidamente sanadas pela unidade responsável antes da emissão da presente manifestação conclusiva, mediante retificação e apostamento documental nos respectivos instrumentos, com a devida juntada ao processo administrativo. Após o saneamento, verifica-se plena coerência interna entre o edital, o termo de referência, a minuta da ata e a ata de registro de preços assinada, não subsistindo irregularidades formais ou materiais de relevo.



4.3 Síntese técnica

À vista do conjunto documental analisado, verifica-se que o procedimento contém base formal completa e suficiente para a sustentação jurídica do certame e da contratação dele decorrente, com definição de objeto, publicação do aviso, regras de disputa, habilitação, impugnação, adjudicação e formalização da ata de registro de preços em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, eficiência e segurança jurídica.

5. CONCLUSÃO

Diante do exame técnico realizado e do saneamento formal das inconsistências documentais previamente identificadas, opino de forma FAVORÁVEL quanto à fase licitatória do Pregão Eletrônico nº 006/2026 – SRP, Processo Administrativo nº 011/2026, uma vez que se verificam, em sua integralidade, os elementos formais essenciais do certame, a regular tramitação externa e a coerência interna dos autos.

Os documentos que compõem os autos encontram-se íntegros, coerentes entre si e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbice ao prosseguimento e à plena eficácia dos atos administrativos já praticados, incluindo a homologação, a adjudicação e a ata de registro de preços.

Recomenda-se, para processos futuros, a adoção de procedimento sistemático de revisão de minutas e anexos antes da publicação do edital e da assinatura dos instrumentos finais, a fim de evitar o reaproveitamento indevido de modelos com dados de processos pretéritos, em observância aos princípios da eficiência administrativa e da motivação.

Campestre do Maranhão/MA, 11 de março de 2026

Lucas Santhiago G. Barroso
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 17344-1

LUCAS SANTHIAGO GONÇALO BARROSO
Controlador-Geral do Município
Matrícula nº 17344-1